

ENERGISA S.A.
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/MF: 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Energisa S.A. ("Companhia"), realizadas em 25 de abril de 2018, lavradas na forma de sumário:

1. **Data, hora e local:** Aos 25 dias do mês de abril de 2018, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.
2. **Convocação:** Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais", nos dias: 24 de março de 2018, Caderno 2 – página 4; 27 de março de 2018, Caderno 2 – página 82; e 28 de março de 2018, Caderno 2 – página 26; e no jornal "Valor Econômico", nos dias: 24 de março de 2018, página C4; 27 de março de 2018, página B5; e 28 de março de 2018, página B9. E retificado conforme publicações no "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais", nos dias: 03 de abril de 2018, Caderno 2 – Capa; 04 de abril de 2018, Caderno 2 – Capa; e 05 de abril de 2018, Caderno 2 – página 17; e no jornal "Valor Econômico", nos dias: 02 de abril de 2018, página C9; 04 de abril de 2018, página C9; e 05 de abril de 2018, página B11.
3. **Presenças:** Acionistas representando 67,18% do capital social total e 83,97% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, também, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Sr. Maurício Perez Botelho, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ivan Müller Botelho, e o representante dos auditores independentes Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Roberto Cesar Andrade dos Santos - CRC - 1RJ 093.771/O-9.
4. **Mesa:** Presidente, o Sr. Maurício Perez Botelho, e Secretário, o Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel.
5. **Ordem do dia:** (i) em Assembleia Geral Ordinária: (i.1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (i.2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (i.3) Fixar o número de membros suplentes a serem eleitos para a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; e (i.4) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 02 (dois) anos; e (ii) em Assembleia Geral Extraordinária: (ii.1) Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia; (ii.2) Aprovar alterações no Estatuto Social da Companhia para (a) inclusão de atividade no objeto social da ESA relacionada à prestação de serviços de implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas computacionais e prestação de serviços de suporte dos sistemas; (b) ajustar a redação do artigo 18, inciso X do Estatuto Social para deixar expressamente claro que o Conselho de Administração somente precisará aprovar a celebração de consórcios e/ou outras formas de parcerias societárias com terceiros não controlados direta ou indiretamente pela própria Companhia; (c) inclusão de dispositivo no Estatuto Social da Companhia estabelecendo regra para a determinação do valor de reembolso, conforme prevê o §1º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações); e (d) reformar a redação do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que fixa o capital autorizado, de forma a adequar a proporção de ações preferências e ordinárias passíveis de serem emitidas, conforme permitido às companhias constituídas anteriormente à Lei nº 10.303/2001; (ii.3) Aprovar a consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia; e (ii.4) Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP) para executivos da Companhia e de sociedades controladas direta e indiretamente pela Companhia, a ser pago com ações de emissão da Companhia.

6. **Deliberações:** Por acionistas presentes, representando 83,97% do capital social votante da Companhia, foram tomadas, as seguintes deliberações:

6.1. **Em Assembleia Geral Ordinária:**

- 6.1.1. Aprovar, pela totalidade dos votos, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76.
- 6.1.2. Aprovar depois de examinados e discutidos, por 83,88% de votos a favor e com 0,02% de abstenções, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no dia 20 de março de 2018, nas páginas B11 a B26 no jornal “Valor Econômico”, e no dia 20 de março de 2018, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, páginas 21 a 43 do Caderno 2, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios aos quais se refere o art. 133 da Lei n.º 6.404/76, na forma de seu §5º.
- 6.1.3. Aprovar, por 83,90% de votos a favor, a destinação do lucro líquido, no montante total de R\$ 558.612.212,44 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), da seguinte forma: (i) R\$ 27.930.610,62 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta mil, seiscentos e dez reais e sessenta e dois centavos) para a reserva legal; (ii) R\$ 260.828.542,24 (duzentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para a reserva de retenção de lucros, conforme o Orçamento de Capital proposto pela administração da Companhia e ora aprovado, cuja cópia, numerada e autenticada pela mesa, fica arquivada na Companhia como doc. 1; e (iii) R\$ 269.853.059,58 (duzentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para o pagamento de dividendos, correspondentes a R\$ 0,156 por ação ordinária e preferencial ou R\$ 0,78 por Certificado de Depósito de Ações de emissão da Companhia (*Units*), tendo sido antecipados e integralmente quitados em 1º de agosto de 2017, o valor de R\$ 96.870.329,08 (R\$ 0,056 por ação ordinária e preferencial ou R\$ 0,28 por *Unit*) e em 08 de março de 2018, o valor de R\$ 172.982.730,50 (R\$ 0,10 por ação ordinária e preferencial ou R\$ 0,50 por *Unit*).
- 6.1.4. Aprovar, por 83,90% de votos a favor, a fixação em 6 (seis) a quantidade de membros suplentes a serem eleitos para a nova composição do Conselho de Administração da Companhia.
- 6.1.5. Aprovar, por 83,70% de votos a favor, 0,09% de votos contra e com 0,08% de abstenções, a eleição dos indicados constantes da chapa do acionista controlador para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 02 (dois) anos, como **Titulares:** (i) **Ivan Müller Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 34.150, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.991.386-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, indicado pela acionista Gipar S.A.; (ii) **Ricardo Perez Botelho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04076607-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.738.027-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, indicado pela acionista Gipar S.A.; (iii) **Marcílio Marques Moreira (Conselheiro Independente)**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 1003360, expedida pelo

IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.953.867-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua da Candelária, nº 9, 10º andar, Rio de Janeiro – RJ, indicado pela acionista Gipar S.A.; (iv) **Omar Carneiro da Cunha Sobrinho (Conselheiro Independente)**, brasileiro, viúvo, economista, portador da carteira de identidade nº 1973718, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.328.697-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Visconde de Albuquerque, n.º 999, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, indicado pela acionista Gipar S.A.; (v) **Antonio José de Almeida Carneiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 2.381.252-2, DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 – Leblon, indicado pela acionista Gipar S.A.; e (vi) **Luiz Henrique Fraga (Conselheiro Independente)**, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade nº 046068086, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.698.507-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Ataulfo de Paiva, 1.110, 7º andar, Leblon, CEP 22440-035, Rio de Janeiro – RJ, indicado pelo acionista GIF IV Fundo de Investimentos em Participações com base em Acordo de Voto firmado com a Gipar S.A.; e como Suplentes: (a) **Maurício Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, vinculado ao membro do Conselho de Administração da Companhia indicado no itens (i); (b) **Marcelo Silveira da Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 3.118.015-9, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.285.306-10, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju, no Estado Sergipe, com escritório na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe, vinculado ao membro do Conselho de Administração da Companhia indicado no itens (ii); (c) **André La Saigne de Botton (Conselheiro Suplente Independente)**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 01184562-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.843.357-20, com endereço na Rua do Passeio, nº 70, conjunto 401, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, vinculado aos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados nos itens (iii) e (iv); (d) **Pedro Boardman Carneiro**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.816.367-33, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 – Leblon, vinculado ao membro do Conselho de Administração da Companhia indicado no item (v); (e) **Leonardo Prado Damião (Conselheiro Suplente Independente)**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.268.814-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.302.007-64; residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva 1.100, 7º andar, salas 701 e 702, parte, vinculado ao membro do Conselho de Administração da Companhia indicado no item (vi).

- 6.1.6. Aprovar, conforme solicitação feita por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais representativas de 17,10% do capital social da Companhia, através do sistema de votação em separado previsto no inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 141, da Lei nº 6.404/76, e com rejeição de ações preferenciais representativas de 0,13% do capital social da Companhia e abstenção de ações preferenciais representativas de 1,18% do capital social da Companhia, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: Titular (i) **José Luiz Alquéres (Conselheiro Independente)**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1.688.939, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.190.707-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Prudente de Moraes, nº 564, apartamento 301, Ipanema, Rio de Janeiro

– RJ; e Suplente (ii) **Guilherme Fernandes Cezar Coelho (Conselheiro Suplente Independente)**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade n.º 10639290-5, expedida pelo IFP em 23.06.93 inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.888.187-99, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório à Rua General Venâncio Flores, 305 Grupo 1002 Leblon CEP 22.441-090, Rio de Janeiro, RJ, vinculado ao Sr. José Luiz Alquéres; ambos eleitos pelo sistema de votação em separado previsto no inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 141, da Lei nº 6.404/76.

- 6.1.7. Consignar, em razão das deliberações havidas nos itens 6.1.5 e 6.1.6 acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato até 25 de abril de 2020:

Titulares	Suplentes
Ivan Muller Botelho	Maurício Perez Botelho
Ricardo Perez Botelho	Marcelo Silveira da Rocha
Marcilio Marques Moreira	Andre La Saigne de Botton
Omar Carneiro da Cunha Sobrinho	Andre La Saigne de Botton
Antonio Jose de Almeida Carneiro	Pedro Boardman Carneiro
Luiz Henrique Fraga	Leonardo Prado Damião
José Luiz Alqueres*	Guilherme Fernandes Cezar Coelho*

(*) *Candidatos eleitos através do processo de votação em separado previsto pelo artigo 141, §4º, II, da Lei nº 6.404/76.*

- 6.1.8. Registrar o recebimento de pedido de eleição do Conselho de Administração através do de sistema de voto múltiplo por acionistas detentores de 89.200 ações com direito à voto de emissão da Companhia, não tendo sido atingido, portanto, percentual necessário para a implementação do processo de voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração da Companhia.
- 6.1.9. Registrar o recebimento de pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de 3,30% das ações com direito à voto de emissão da Companhia. Questionados os acionistas presentes pelo Presidente sobre a eventual indicação de candidatos, não houve qualquer indicação de candidatos aos assentos do Conselho Fiscal, e, portanto, considerou-se prejudicado o pedido de instalação.

6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 6.2.1. Aprovar, pela totalidade dos votos, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76;
- 6.2.2. Aprovar, por 80,90% de votos a favor e 3,08% de votos contra, o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2018 no montante de até R\$ 7.808.589,56 (sete milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.
- 6.2.3. Aprovar, por 83,87% de votos a favor e com 0,10% de abstenções, as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia: (a) inclusão de atividade no objeto social da ESA relacionada à prestação de serviços de implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas computacionais e prestação de serviços de suporte dos

sistemas; (b) ajustar a redação do artigo 18, inciso X do Estatuto Social para deixar expressamente claro que o Conselho de Administração somente precisará aprovar a celebração de consórcios e/ou outras formas de parcerias societárias com terceiros não controlados direta ou indiretamente pela própria Companhia; e (c) inclusão de dispositivo no Estatuto Social da Companhia estabelecendo regra para a determinação do valor de reembolso, conforme prevê o §1º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

- 6.2.4. Aprovar, por 83,87% de votos a favor e com 0,10% de abstenções, a reforma da redação do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que fixa o capital autorizado, de forma a adequar a proporção de ações preferências e ordinárias passíveis de serem emitidas, conforme permitido às companhias constituídas anteriormente à Lei nº 10.303/2001.
- 6.2.5. Em razão das deliberações havidas no item 6.2.3. e 6.2.4. acima, serão implementadas as seguintes alterações ou acréscimos, conforme aplicável, nos dispositivos estatutários a seguir indicados: (i) inciso IV do Artigo 2º; (ii) inciso X do Artigo 18; (iii) § 3º do Artigo 4º; e (iv) artigo 6º; que nos termos da proposta da administração passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

IV - a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, de implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas computacionais e prestação de serviços de suporte dos sistemas seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.”

“Art. 4º

(...)

§3º – No caso do exercício do direito de retirada por acionistas conforme o previsto na legislação aplicável, o valor do reembolso das ações do acionista dissidente corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações contábeis aprovadas pela assembleia geral da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia desconsideradas as ações em tesouraria, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 45 da Lei das S.A..”

“Art. 18

(...)

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, “joint ventures”, subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com sociedades que não sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, no país ou no exterior.”

“Art. 6º - Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias e até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações preferenciais.”

- 6.2.6. Aprovar, por 83,87% de votos a favor e com 0,10% de abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I, que numerado e autenticado pela Mesa, fica arquivado na Companhia.
- 6.2.7. Aprovar, por 82,36% de votos a favor, 1,10% de votos contra e com 0,51% de abstenções, o Plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP) para executivos da Companhia e de sociedades controladas direta e indiretamente pela Companhia, a ser pago com ações de emissão da Companhia, nos exatos termos do Plano apresentado na proposta da administração.
7. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas representantes do quorum necessário para as deliberações tomadas nestas Assembleias.

Mesa:

Maurício Perez Botelho
Presidente

Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário

Maurício Perez Botelho
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Roberto Cesar Andrade dos Santos
CRC - 1RJ 093.771/O-9
Representante dos Auditores Independentes

Acionistas:

Representando os acionistas abaixo, assina, por procuração, a
Sra. Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo
SAMAMBAIA MASTER FIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR; BRACHETTO FIP
MULTIESTRATEGIA; RONALDO CEZAR COELHO

Representando os acionistas abaixo, assina, por procuração, o
Sr. Maria Karina Perugini
FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; INVESCO GLOBAL SMALL CAP
EQUITY POOL; T ROWE PRICE FUNDS SICAV; T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE
PRICE L AMER FUN; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND;
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F

(página de assinaturas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Energisa S.A. realizada em 25 de abril de 2018 às 10:00 horas)

Representando os acionistas abaixo, assina, por procuração, o

Sr. Pedro Furtado Moreira Monteiro de Barros

DYC FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; DYNAMO COUGAR FIA; TNAD FUNDO DE INVESTIMENTOS EMA ACOES; DYBRA FIA; DYNAMO BRASIL I LLC; DYNAMO BRASIL II LLC; DYNAMO BRASIL III LLC; DYNAMO BRASIL V LLC; DYNAMO BRASIL VI LLC; DYNAMO BRASIL VIII LLC; DYNAMO BRASIL IX LLC; KEMNAY DYBRA LLC; SAO FERNANDO IV FIA; DYNAMO BRASIL XIV LLC

Representando os acionistas abaixo, assina, por procuração, a

Sra. Talita Emily Malta

BB AÇÕES ENERGIA FIA; BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; BB PREVIDÊNCIA AÇÕES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO; BB PREVIDÊNCIA RETORNO TOTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; BB PREVIDENCIARIO AÇÕES GOVERNANCA FI; BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CRÉDITO PRIVADO; BB TOP AÇÕES IBRX INDEXADO FI; E BB TOP AÇÕES TOTAL RETURN FI

VOTANTES À DISTÂNCIA

ACADIAN ALL COUNTRY W MANAGED VOLATILITY EQUITY FUND, LLC; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMEMRGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GL EMER MARK EQU DIV; ALPINE GLOBAL DYNAMIC DIVIDEND FUND; ALPINE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F; BNY MELLON TR & DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK); BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C); BURROUGHS WELLCOME FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CARESUPER; CIBC EMERGING MARKETS FUND; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30; COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST; DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF; DOW RETIREMENT GROUP TRUST; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST -FRANKLIN LIBERTY INTER OPP ETF; HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST; IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL; INVESCO FUNDS; INVESCO GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND; INVESCO PERPETUAL GLOBAL SMALLER COMPANIES FUND; INVESCO PERPETUAL LATIN AMERICAN FUND; ITAÚ FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; JANA EMERGING

MARKETS SHARE TRUST; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL INFRA; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: CMA EM HIGH DIV EQ M F; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FU; JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB DAIWA LA EQUITY FD; JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, LOW RISK EQUITIES II; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LEHMAN BROTHERS ALPHA FUND PLC L B GL D G F; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC. GLOBAL INFR PORT; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; NEPTUNE INVESTMENT FUNDS - NEPTUNE LATIN AMERICA FUND; NEUBERGER BERMAN EMERGING MARKETS EQUITY TRUST; NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NEUBERGER BERMAN INVESTMENT FUNDS PLC; NEUBERGER BERMAN TRUST COMPANY N.A. COLLECTIVE INVESTMENT TR; NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR GRANTOR TRUSTS; PACIFICO AÇÕES MASTER FIA; PACIFICO LB 2 MASTER FIA; PACIFICO LB MASTER FIM; PACIFICO RV MASTER FIA; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; RENAISSANCE EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE POOL; RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND; SCHRODER EMERGING WINNERS BALANCED FUND-MOTHER; SCHRODER LATIN AMERICA EQUITY MOTHER FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SSGA SPDR ETFs EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; STICHTING FC MULTI MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE; STICHTING PGGM DEPOSITARY; STK LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; STK LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEOREMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; THE HONEYWELL INTL INC MASTER RETIREMENT TRUST; THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF; THE SEI EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THE UNITE PENSION SCHEME; THE UNIVERSAL INSTITUTIONAL FUNDS, INC. GLOBAL I PORTFOLIO; THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC; UPS GROUP TRUST; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VERTRA INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VICTORY CAPITAL INTERNATIONAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS FUND; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS VIP SERIES; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC; E WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; BARTHE HOLDINGS LLC; BRACHETTO FIP MULTISTRATEGIA; CONSTELLATION LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; CONSTELLATION SPECIAL OPPORTUNITIES FIA; GIF IV FIP; GIPAR S/A; E TYLER FINANCE LLC

Carlos Aurélio Martins Pimentel

Secretário

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
ENERGISA S.A., REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018**

ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA S.A.

CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06

NIRE: 31.3.000.2503-9

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - ENERGISA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 2º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento”).

§ 3º Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, as disposições do Regulamento prevalecerão sobre as disposições estatutárias.

Art. 2º - Os fins da Companhia são:

I - participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais:

- a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético;
- b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético;
- c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia;

II - o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;

III - a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e

IV - a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, de implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas

computacionais e prestação de serviços de suporte dos sistemas, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º O capital social é de R\$ 2.795.962.501,85 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 1.729.827.305 (um bilhão, setecentos e vinte nove milhões, oitocentas e vinte sete mil, trezentas e cinco) ações, sendo 720.210.378 (setecentos e vinte milhões, duzentas e dez mil, trezentas e setenta e oito) ações ordinárias e 1.009.616.927 (um bilhão, nove milhões, seiscentas e dezesseis mil, novecentas e vinte sete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

I - não conferirão direito a voto, exceto com relação às matérias descritas no §2º abaixo;

II - prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio; e

III - direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

§ 2º Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 29 deste Estatuto Social; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

“**§3º** – No caso do exercício do direito de retirada por acionistas conforme o previsto na legislação aplicável, o valor do reembolso das ações do acionista dissidente corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações contábeis aprovadas pela assembleia geral da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia desconsideradas as ações em tesouraria, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 45 da Lei das S.A.

Art. 5º - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias; e

III - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes, observado o direito estabelecido no artigo 4º, §1º, inciso III.

Parágrafo único. No caso de emissão de nova classe de ações preferenciais à qual seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício pleno do direito a voto se a Companhia, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

Art. 6º - Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias e até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações preferenciais.

Parágrafo único. O capital pode ser aumentado por meio de subscrição de novas ações, ordinárias ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Art. 7º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos); e

IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8º - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9º - Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos, o que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de aviso aos acionistas específico, quando este for feito pela administração.

Art. 10 - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em

oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11 - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.

Art. 12 - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia.

§ 3º 7 (sete) dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis

Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e à prévia apresentação de declaração de desimpedimento, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, em conformidade com a legislação aplicável.

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a designação de um suplente para um ou para vários titulares, conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído, exclusivamente, pelo respectivo suplente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5º Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo), o conselheiro suplente que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo).

§ 6º No caso de vacância do cargo de conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 7º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos de suplentes.

§ 8º No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º deste artigo) e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 9º Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador, ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa; (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A.

§ 10º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo) da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 18 - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, “joint ventures”, subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com sociedades que não sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas no inciso imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações (“Units”);

XXIV - observado o limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º acima, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, hipótese em que deverá ser especificado o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas em decorrência da conversão;

XXV - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

XXVI - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de

aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA;

XXVII - avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, bem como resolver sobre os casos omissos deste Estatuto; e

XXVIII - constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia, ficando dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 20 - Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração; e

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 21 - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vacância, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2º No caso de vacância na Diretoria além das permitidas no § 1º acima, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente.

§ 4º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras.

§ 5º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

§ 6º Uma vez estabelecida a composição da Diretoria pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições de cada um dos seus membros, os cargos e respectivas atribuições serão identificados, de forma detalhada no regimento interno da Diretoria, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 24 - Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA
CORPORATIVA

SEÇÃO I
ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA

Art. 25 - A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* também deverá ser realizada:

I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou

II - em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 26 - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no artigo 25 acima; e

II - pagar, nos termos a seguir descritos, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 27 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

Art. 28 - A Companhia não registrará nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

SEÇÃO II
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA
E SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 29 - O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico da Companhia, determinado com base no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 30 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Parágrafo único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 31 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 30 acima.

§ 1º A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 32 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo seu Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 33 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 - As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 36 - Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A.

Art. 38 - A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo mínimo obrigatório, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Art. 39 - Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 38 supra, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 40 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX EMIÇÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES

Art. 41 - A administração da Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir, por solicitação dos acionistas que assim desejarem, nos prazos definidos pelo Conselho de Administração, certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”), sendo que cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito.

§ 1º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 2º A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 3º O titular da Unit será considerado, para todos os fins, como acionista da Companhia, titular e legitimado para exercer todos os direitos, os poderes e as prerrogativas e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à situação de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o artigo 46 deste Estatuto.

Art. 42 - As Units devem ser nominativas e terão forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes, nos registros da instituição financeira depositária.

§ 1º Exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 43 - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º Competirá exclusivamente ao titular das Units o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, devendo depositar na Companhia, antes da realização de cada Assembleia Geral, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações.

§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento de ações ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e

II - na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

§ 3º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - caso o aumento de capital seja realizado mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:

- a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e
- b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações; e

II - caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

Art. 44 - Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A conversão mencionada no *caput* deste artigo observará as seguintes condições:

I - Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária.

II - Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.

§ 2º Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

Art. 45 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem.

§ 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO XI DEFINIÇÕES

Art. 46 - Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Estatuto Social e que não digam respeito à denominação de cargos e órgãos da Companhia têm os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Art. 47 - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.